Prefeitura Municipal de Bofete

C G C 46 634 143/0001-56
Fone: (014) 853-1391 - Fax: (014) 853-1134
Rua João Martinelli, 41 - Cep 18.590-000 - Bofete - SP

OF. N.º

Lei nº 1.551
de 08 de junho de 1998

Dá nova redação ao artigo 91 e o Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 651, de 23 de dezembro de 1.974.

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- O artigo 91 e o Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 651, de 23 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 91- A faixa de estrada municipal, terá largura de 12,00 (doze) metros.

Parágrafo Único - Quando a pista de rolamento e o acostamento não ocuparem inicialmente, os 12,00 (doze) metros a que se refere o presente artigo, a faixa livre restante em cada um dos lados do leito da estrada ficará reservada para futuros alargamentos.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 1998.

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Escriturário II